



CASA - CENTRO ASSOCIATIVO DE SUPORTE PARA A APICULTURA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - “CASA - CENTRO ASSOCIATIVO DE SUPORTE PARA A APICULTURA” é uma associação civil sem fins lucrativos, também designada brevemente de C.A.S.A., constituída aos 21 dias do setembro de 2022, pelos signatários da Ata de fundação, caracteriza-se como entidade de classe e promocional da Apicultura, para defender o interesse dos apicultores filiados e promover o desenvolvimento da atividade, em estreita cooperação com os órgãos oficiais e as diretrizes a serem instituídas e promulgadas pela Confederação Brasileira de Apicultura, Ministério da Agricultura, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Educação e Saúde do Estado.

Artigo 2º - A Associação é de duração ilimitada, tem sua sede social na Rua Quintino Bocaiúva s/n. – Vila Jardim, nesta cidade.

Artigo 3º - São Finalidades da Associação:

- a) Promover a união dos Apicultores, os técnicos e pessoas ligadas à apicultura, para o intercâmbio técnico, social e cultural.
- b) Defender os direitos, interesses e prerrogativas dos Apicultores em Geral.
- c) Fomentar o estudo e a difusão da Apicultura racional.
- d) Organizar exposições, feiras de natureza apícola, concedendo Diplomas, Medalhas e Troféus aos melhores expositores.
- e) Realizar Encontros de Apicultores, com o objetivo de promover o intercâmbio técnico, culturais, conferenciais, festas, promoções sociais e outros atos análogos.
- f) Facilitar aos Associados a aquisição de livros, jornais e revistas sobre Apicultura, assim como, promover a revenda de materiais e equipamentos apícolas, dentro de suas possibilidades e recursos.
- g) Prestar Assistência Técnica, econômica e social aos associados, através dos meios disponíveis, de departamento especializado.
- h) Divulgar pelos meios disponíveis, assuntos de Apicultura.
- i) Aplicar e cumprir as determinações e diretrizes emanadas da Confederação Brasileira de Apicultura e demais órgãos Oficiais dirigentes da política apícola brasileira.
- j) Colaborar na aplicação das Leis atinentes à vida apícola.
- k) Promover pelos meios ao seu alcance, o ensino de apicultura através da realização de cursos, treinamentos, etc.
- l) Promover o cadastramento dos apicultores de sua área territorial.
- m) Promover o registro de apiários de conformidade com a legislação em vigor.

KW



- n) Elaborar o mapa apícola da área para controle da localização com afastamento de 3000 (três mil) metros do apiário já existente e registrado anteriormente.
- o) Promover a vigilância sanitária apícola, levando ao conhecimento das Autoridades Sanitárias toda e qualquer anormalidade registrada nas abelhas da área.
- p) Designar um representante da Associação em todos os municípios integrantes de sua área territorial.
- q) Promover o estudo e pesquisa sobre apicultura dentro de suas possibilidades.
- r) Deixar a Entidade Associativa superior imediata, informada sobre o desenvolvimento da Apicultura, através de boletins periódicos, sugerindo medidas e providências que se fizerem necessárias para o bem-estar da apicultura e o progresso da mesma.
- s) Promover a legislação e o registro da Associação no órgão de inspeção.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 4º - A Associação é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores.
- b) Contribuintes.
- c) Beneméritos.

Parágrafo 1º - São associados Fundadores aqueles as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e que adotam a Carta de Princípios da associação.

Parágrafo 2º - São associados Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que forem propostas e aceitas em reunião de Diretoria e pagarem as contribuições sociais.

Parágrafo 3º - São associados Beneméritos aqueles que tenham prestado à Associação relevantes serviços que a Assembleia Geral os julgue merecedores deste título.

Artigo 5º - A Associação é constituída de número limitado de associados enquadrados na categoria citada no parágrafo 2º do Artigo anterior, condicionado este a análise da diretoria após apresentação de Laudo técnico de viabilidade de exploração apícola da área de interesse, caso desenvolvam a atividade.

Parágrafo 1º - O Laudo técnico de viabilidade de exploração apícola poderá ser providenciado através de solicitação junto a diretoria ou por meios próprios, a critério do associado.

Parágrafo 2º - O referido Laudo deverá contemplar:

- Quantidade de colmeias do plantel explorado ou a ser implantado;
- Levantamento de apiários e quantificação de planteis pré-existentes distantes em um raio de 3 Km da localização do apiário instalado ou a ser implantado;

RD



- Mapa do uso e ocupação do solo da área em um raio de 03 km do apiário instalado ou a ser instalado, descrevendo os recursos hídricos existentes e as culturas praticadas;
- Termo de concordância para o desenvolvimento da atividade obedecendo a legislação e boas práticas ambientais, sanitárias e de manejo.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado.
- b) Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar por escrito qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da Associação, bem como discutir e votar.
- c) Assistir as reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderá fazer proposta ou comunicação, podendo inclusive, participar das discussões caso tratar-se de matéria relevante, se estiver em condições de prestar informações interessantes, a juízo da mesma.
- d) Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições que esta possa.
- e) Pedir sua demissão, mediante pedido por escrito, e, estando quites com a Tesouraria

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) Pagar suas mensalidades regularmente a fim de ter os seus direitos assegurados.
- b) Cumprir fiel e respeitosamente todas as disposições deste Estatuto.
- c) Concorrer para o progresso da Associação, por todos os meios ao seu alcance.
- d) Comunicar a Diretoria da Associação, o novo endereço de sua residência.
- e) Participar das reuniões mensais e das Assembleias Gerais.
- f) Votar nas Assembleias de eleições da Associação.

Artigo 8º - Da exclusão do Associado

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em

KO



reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado que se retirar da Associação poderá em qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da Diretoria, desde que pague nova Jóia.

Parágrafo Sexto - O associado eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, desde que pagando as contribuições atrasadas até a data da readmissão.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos da Administração: - A Assembleia Geral, a Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 10º - A Diretoria Compor-se-á de:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) Primeiro Secretário.
- d) Segundo Secretário.
- e) Primeiro Tesoureiro.
- f) Segundo Tesoureiro.
- g) Conselho Fiscal.

Artigo 11º - Compete à Diretoria Coletivamente:

- a) Exercer a Administração da Associação.
- b) Conceder ou recusar a admissão de associado, bem como determinar a sua exclusão na forma deste Estatuto.
- c) Autorizar as despesas inferiores a 20%(vinte por cento) do salário mínimo vigente mediante fundo fixo com emissão de cheque nominais bancários.
- d) Autorizar as despesas superiores a 20%(vinte por cento) do salário mínimo vigente mediante emissão de cheques nominais bancários.
- e) Tomar medidas necessárias à realização das finalidades da Associação.

KW



f) Convocar pelo seu Presidente, as reuniões Ordinárias e Extraordinárias das Assembleias Gerais.

g) Promover, dentro de suas possibilidades e recursos, comemorações de datas próprias.

h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral.

i) Fixar o valor de Jóias, Mensalidades e Contribuições dos Associados.

j) Prestar contas e demais esclarecimentos à Assembleia Geral.

k) Manter boas relações com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

l) Reunir-se mensalmente com os associados para homologação dos assuntos deliberados nas reuniões da Diretoria.

Artigo 12º - A Diretoria deverá reunir-se e deliberar com a maioria dos seus membros.

Artigo 13º - O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral e o representante legal da Associação perante a Federação das Associações ou Confederação Brasileira de Apicultura e em Juízo ou fora dele, podendo nesta qualidade e com a aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral, delegar poderes.

Artigo 14º - Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Mensais.

b) Abrir as sessões das Assembleias Gerais e pedir para esta a indicação do respectivo presidente para presidi-la.

c) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, em seguida à aprovação da Diretoria.

d) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas e autorizar as despesas até o limite indicado nos itens C e D do Artigo 11º.

e) Assinar com o Secretário as atas das Reuniões.

f) Assinar a correspondência da Associação.

g) Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores.

h) Tomar medidas ou praticar atos executatórios dos direitos e interesses patrimoniais da Associação, controlando e exigindo o cumprimento destes Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Administração.

i) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, uma exposição das atividades da Associação.

j) Fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.

k) Designar, entre associados, os diretores representantes e dos Departamentos Técnicos.

l) Convocar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal.

m) Participar, pessoalmente ou designar um dos membros da Diretoria, para representa-lo na Assembleia Geral da Federação das Associações ou da Confederação Brasileira de Apicultura, na inexistência de uma Federação.

n) Assinar convênios, ajustes e contratos de natureza oficial e privada, que visem a realização de promoções apícolas em sua área territorial.

o) Elaborar o cronograma dos eventos sociais e promocionais da CASA.

KD



Artigo 15º - Compete ao Vice-Presidente substituir, eventualmente, o Presidente e exercer as funções de Diretor do Patrimônio da Associação.

Artigo 16º - São Atribuições do Primeiro Secretário:

- a) Atender os expedientes e ter sob sua guarda, devidamente organizado o arquivo da Associação.
- b) Redigir ou fazer redigir a correspondência da Associação.
- c) Fazer e Lavrar as atas das reuniões da Diretoria.
- d) Superintender os demais serviços da Secretaria.

Artigo 17º - Ao segundo Secretário, além de substituir eventualmente o Primeiro Secretário, cabe-lhe o encargo de colaborar na manutenção e organização da Biblioteca da Associação.

Artigo 18º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as joias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos.
- b) Assinar com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores.
- c) Organizar os balancetes mensais, o balanço anual e os investimentos financeiros e patrimoniais da Associação.
- d) Pagar as despesas autorizadas.
- e) Prestar esclarecimentos sobre assuntos financeiros da Associação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, quanto for solicitado.
- f) Depositar em conta corrente bancária com um limite máximo de 3(três) estabelecimentos de crédito convencionados pela Diretoria, em nome da Associação todos os valores arrecadados a qualquer título.

Artigo 19º - Compete ao Segundo Tesoureiro, além de substituir eventualmente o Primeiro Tesoureiro, encarregar-se-á das atribuições de Diretor da Sede, podendo ser-lhe nessa circunstância atribuída a tarefa de arrecadação e pagamento de pequenos valores da Associação.

Artigo 20º - Perde automaticamente o mandato, o membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal, eleito da mesma forma que a Diretoria e com o mesmo tempo de mandato desta, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes e terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar os Balancetes e Balanços apresentados pela Tesouraria.

160



b) Examinar, sempre que achar necessário, a escrituração social, devendo, inclusive, emitir parecer a respeito.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal que na sua primeira reunião elegerá seu respectivo Presidente, pode ser convocado:

- a) Por iniciativa do seu próprio Presidente.
- b) Por determinação da Presidência da Diretoria.
- c) Por convocação da maioria dos membros da Diretoria.
- d) Por requerimento de 2(dois) terços dos associados.

Artigo 23º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

Artigo 24º - Os membros do Conselho Fiscal não terão remuneração e nem gozarão de qualquer vantagem pelo exercício de seus cargos.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e tem por faculdade deliberar e resolver dentro da Lei e dos dispositivos Estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Artigo 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na 1º(primeira) quinzena do mês de JANEIRO de cada ano, para:

- a) Tomar conhecimento do Relatório do Presidente.
- b) Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, contas e atos da Diretoria do exercício anterior.
- c) Propor concessão de Títulos Beneméritos.
- d) Resolver, em grau de recurso, os casos de exclusões dos associados.
- e) Discutir e resolver, qualquer assunto de interesse social e apícola.
- f) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 27º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente, em dia e hora por este determinado, e de acordo com estes Estatutos ou requerimento de Diretoria, ou ainda por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro - Da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá constar os motivos que a determinaram e os assuntos que deverão ser tratados.

Parágrafo Segundo - É vedada a discussão e votação nas Assembleias Gerais Extraordinárias, de matérias diferentes às que determinaram sua respectiva convocação.



Parágrafo Terceiro - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias será feita por Edital de Convocação, com a antecedência mínima de 10(dez) dias da sua realização, e publicado através de circulares ou outros meios de comunicação a juízo da Diretoria.

Artigo 28º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, se constitui, funciona e delibera validamente em 1º(primeira) convocação, quando na hora pré-fixada estiverem presentes a maioria absoluta de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, ou em 2º. (Segunda) convocação ½(meia) hora após com qualquer número de associados presentes.

Artigo 29º - As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não sendo permitido o uso do voto por meio de procuração.

Artigo 30º - As votações serão secretas e nominais e os votantes farão uso do voto à medida que forem chamados.

Artigo 31º - As sessões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão abertas pelo Presidente da Diretoria em exercício, o qual após ler o Edital de Convocação, pedirá à casa, a indicação de quem a deve presidir.

Parágrafo Primeiro - após tomar assento à mesa, o Presidente da Assembleia convidará um associado para funcionar como Secretário.

Parágrafo Segundo - Compete ao Secretário ler o expediente, redigir e lavrar a Ata da Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Nas Assembleias de Eleições, além do Secretário, o Presidente da Assembleia convidará 2(dois) associados para escrutinadores.

Parágrafo Quarto - Compete aos escrutinadores, procederem a contagem dos votos.

Artigo 32º - Ao Presidente da Assembleia compete dirigir os trabalhos com imparcialidade, não podendo emitir opinião que possa influir nas decisões da Assembleia.

Artigo 33º - A Assembleia Geral é poder soberano da CASA, competindo a mesma, deliberar sobre todos os assuntos sociais e apícolas, bem como resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único – Os associados que, convocados através de edital, não tiverem comparecidos à Assembleia Geral, ficam considerados como tendo aprovado tudo o que nela tiver sido deliberado.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 34º - Só poderão votar e serem votados, os associados Contribuintes, quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, de acordo com este Estatuto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "W".



Artigo 35º - Só poderão concorrer a cargos eletivos, o associado com mais de 1(um) ano de participação nas atividades da CASA e estar em dia com seus compromissos Estatutários.

Artigo 36º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, para concorrer nas eleições, deverão protocolar na Secretaria da CASA, um ofício declarando a sua vontade, com a antecedência de 60 (sessenta) dias da realização da Assembleia Geral.

Artigo 37º - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, são eleitos por voto secreto em Assembleia Geral, e seu mandato terá a duração de 02 (dois) anos, podendo inclusive serem reeleitos.

Artigo 38º - Após serem eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente, indicarão os demais membros da Diretoria para homologação da Assembleia Geral.

Artigo 39º - Caberá direito à Assembleia Geral, impugnar membros indicados pelo Presidente e Vice-Presidente, para a composição da Diretoria.

Artigo 40º - As Eleições serão por escrutínio secreto, entretanto, se não houver concorrentes, os candidatos homologados serão eleitos por aclamação.

Artigo 41º - Não havendo ofício de candidatos à Eleição protocolado na Secretaria até a data estipulada no Artigo 36º (Trigésimo sexto), a Assembleia Geral poderá considerar reeleitos os candidatos da situação.

Artigo 42º - Na apuração, será considerado eleito o candidato que vencer com a maioria dos votos.

Artigo 43º - Em caso de empate na apuração, será considerado Eleito o candidato da situação.

Artigo 44º - São inelegíveis para os cargos de Administração, os associados menores de idade e os analfabetos.

CAPITULO VII

DO FUNDO SOCIAL

Artigo 45º - O Fundo Social da Associação será constituído de:

- a) Das joias e contribuições dos associados individuais.
- b) Das subvenções que venham a ser criadas e lhe forem atribuídas.
- c) Das doações e legados.
- d) Dos bens móveis e imóveis e suas rendas.
- e) Dos superávits que resultarem das atividades sociais.

Artigo 46º - Os Fundos Sociais serão empregados na execução de programas estabelecidos pela Diretoria, na aquisição de bens móveis, imóveis, material de consumo, bem como, no custeio das despesas de manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

RC



Artigo 47º - Os saldos existentes serão recolhidos a um ou até três estabelecimentos de crédito de livre escolha da Diretoria.

CAPITULO VIII

DA BIBLIOTECA E SEUS AFINS

Artigo 48º - A Biblioteca do Centro Associativo de Suporte a Apicultura, é composta de Livros, Jornais, Revistas e Outras publicações sobre Apicultura e destina-se a cooperar para o desenvolvimento técnico, cultural e educacional de seus associados.

Parágrafo Primeiro - A Biblioteca da CASA poderá receber doações de Livros, Revistas e Publicações sobre Apicultura.

Parágrafo Segundo:- Para manter o acervo da Biblioteca, a CASA, poderá adquirir nos Livros e fazer assinaturas de Revistas ou Periódicos sobre Apicultura, de acordo com suas possibilidades financeiras.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao Associado a retirada de Livros, Revistas ou Publicações da Biblioteca da CASA.

Parágrafo Quarto - Consultas e Leituras deverão ser feitas na Biblioteca, durante o Expediente da Secretaria da CASA.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º - Os presentes Estatutos poderão ser reformados pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e com a presença de pelo menos 2 (dois) terços dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 50º - O exercício de qualquer cargo administrativo, será gratuito.

Artigo 51º - As vagas dos cargos administrativos que decorrerem em virtude de morte, exclusão ou renúncia, serão preenchidas automaticamente pelos seus respectivos sucessores legais, até o novo preenchimento que dar-se-á por indicação do Presidente em exercício e a homologação dos demais membros da Diretoria da Associação.

Parágrafo Único - Caso a vacância verificar-se antes da metade do respectivo mandato em se tratando do Presidente ou Vice-Presidente, o seu provimento será feito através da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse exclusivo fim.

Artigo 52º - Esta Associação filiar-se-á à Federação das Associações de Apicultura, cumprindo-lhe assim, adaptar-se às normas e diretrizes da referida Entidade.

KO



Artigo 53º - É vedada dentro das dependências da Associação, a discussão de qualquer questão de caráter pessoal, religioso ou político-partidária.

Artigo 54º - Os associados não responderão nem mesmo solidariamente e subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela CASA.

Artigo 55º - A CASA não prestará Fiança nem dará aval em Empréstimo de qualquer natureza.

Artigo 56º - Sem prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, é expressamente vedado ao Presidente, alienar, gravar ou permutar Bens Imóveis da CASA.

Artigo 57º - As dependências da Sede Social da CASA, somente poderão ser cedidas por empréstimo ou aluguel, mediante autorização da Diretoria em exercício e lavradas em Ata.

Artigo 58º - A Associação será dissolvida quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com a autorização expressa da Federação das Associações Apícolas, ou Confederação Brasileira de Apicultura, na ausência da primeira, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e com 1/3 (um terço) em segunda convocação, ½ (meia) hora após.

Artigo 59º - Resolvida a Dissolução da Associação, a Assembleia nomeará uma comissão formada por 05 (cinco) membros, para dar aos bens materiais e financeiros da Associação, o encaminhamento conforme o destino decretado pela Assembleia.

Artigo 60º - No caso de Dissolução da Associação, seus bens materiais e financeiros, respeitados os débitos contraídos com terceiros, reverterão em favor de qualquer entidade apícola imediatamente superior, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua extinção.

Parágrafo Primeiro:- Findo este prazo e os bens patrimoniais da Associação não tiverem o destino previsto neste artigo reverterão em favor da Federação das Associações de Apicultores ou da Confederação Brasileira de Apicultura, caso não exista Federação no Estado.

Parágrafo Segundo - O Terreno e Edificações da Sede Social serão revertidos para a Prefeitura Municipal de Adamantina.

Artigo 61º - Desde que hajam associados que proponham a manter a Associação, esta não poderá ser Dissolvida.

Artigo 62º - A Associação para o desenvolvimento de promoções técnicas, ou o cumprimento de programas vinculados ao Ministério da Agricultura, ou Secretaria da Agricultura, ou outras Entidades, provenientes de Convênios ou Ajustes, deverá constituir um Departamento Técnico, sob responsabilidade de um profissional devidamente credenciado, designado pelo Presidente, com aprovação da Diretoria e constante de registro em Ata.

Artigo 63º - Os presentes Estatutos deverão ser registrados no Cartório competente e, posteriormente na Federação das Associações Apícolas ou Confederação Brasileira de Apicultura, não havendo Federação.



Artigo 64º - A Diretoria elaborará Regime Interno, que cuidará dos casos omissos neste Estatuto, regulamentando-o, estabelecendo normas para a ordem interna, sendo posteriormente ratificados ou alterados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá alterar, a seu critério e anualmente, os dispositivos do Regulamento Interno, levando posteriormente para homologação da Assembleia Geral.

Artigo 65º - O Ano Fiscal da CASA coincide com o Ano Civil, ou seja, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

Artigo 66º - O presente Estatuto, vigorará a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e depois de registrado e arquivado no Cartório competente.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral da CASA - CENTRO ASSOCIATIVO DE SUPORTE A APICULTURA, realizada no dia 21 de setembro de 2022, lavrada em Ata e assinada.

Adamantina/SP, 21 de setembro de 2022.



K. Ohara

Presidente



Valquíria Gartim Ohara

Secretária



VISTO LEI N°. 8.906/94

Gilberto Cesar Bosso

OAB/SP 486.971



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ADAMANTINA - SP
Av. Rio Branco, n. 458 - Centro - Adamantina - SP - Cep: 17800-000 - Fone: (18) 3521-2504

Tabelião: Edison João Giespi - email: cartorionotasadamantina@hotmail.com

Reconhecido por SERVIDOR DA JUSTIÇA VALOR ECONÔMICO R\$ 110,00 (cento e vinte e um reais) de,
KELLER CRISTIANO ALVES OHARA

Dou fe. Em test. da Verdade
ADAMANTINA, 23 de Novembro de 2023 R\$ 110,00

GILBERTO CESAR BOSSO - ESCREVENTE SUBSTITUTO
Valido somente com o selo(s)AA148693



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ADAMANTINA - SP
Av. Rio Branco, n. 458 - Centro - Adamantina - SP - Cep: 17800-000 - Fone: (18) 3521-2504
Tabelião: Edison João Grespi - email: cartorio.notas.adamantina@hotmail.com

RECONHECIDO SOU SESSENTAHORAS, BEN VALOR ECONÔMICO R\$ 16,04
VALONIRIA MARTINS DUARTE, VITÓRIA MOREIRA MARINI

Dou fe, Fa TBLA. Da Verdade
ADAMANTINA, 01 de Dezembro de 2023 R\$ 16,04

GILBERTO CESAR BOSSO - ESCREVENTE SUBSTITUTO
Valido somente com o selo(s) ABAIXO



OFICIAL DE REC. CIVIL BAS PESS. JURÍDICAS
COMARCA DE ADAMANTINA - SP
Certifico que, nesta data, o título foi
PRENOTADO sob n. 3723
do Livro n. 1-B PROTOCOLO.
Adamantina, 3/1/24

ODAIR MORINI
ESCREVENTE



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ADAMANTINA - SP

CNPJ: 51.404.069/0001-11

RUA EUCLIDES DA CUNHA, 195 Fone: (018) 3521-1263

ADEMAR LUÍS VERGILIO - OFICIAL

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 3723**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.723 em 03/01/2024, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°: 869**ATO**

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Reg. n. 869 0	R\$ 107,06	R\$ 30,43	R\$ 20,83	R\$ 5,63	R\$ 7,35	R\$ 5,14	R\$ 3,21	R\$ 179,65 1196934PJUV010011050CF24M
PÁGINAS ACRESER - Reg. n. 869 15	R\$ 99,30	R\$ 28,35	R\$ 19,35	R\$ 5,25	R\$ 6,75	R\$ 4,80	R\$ 2,85	R\$ 166,65 1196934PJUV010011050CF24M

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(10,11)

* Ministério Públis

** Imposto Municipa

Obs.:

Apresentante

KELLER CRISTIANO ALVES OHARA

Natureza

ESTATUTO SOCIAL

ADAMANTINA, 03 de janeiro de 2024

WILLIAN MENDES MOURA DE PAULA
ESCREVENTE

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO R\$ 346,30	CUSTAS R\$ 346,30	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 206,36	R\$ 58,78	R\$ 40,18	R\$ 10,88	R\$ 14,10
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,94	R\$ 6,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346,30

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1196934PJUV010011050CF24M

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>
- 03/01/2024 16:07:53 - Océan Sistemas - www.ocian.com.br -